DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 32:320 — Prorroga até 3 de Junho de 1944 a vigência do disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 22:966, que isenta a Companhia Portuguesa de Filmes Sonoros Tobis-Klangfilm do pagamento das contribuïções predial e industrial, e bem assim dos direitos de importação de maquinismos, aparelhos e materiais necessários ao estabelecimento e exercício da sua indústria.

Decreto-lei n.º 32:321 — Amplia o disposto no artigo 8.º do decreto n.º 25:303 às operações sôbre moedas efectuadas entre as casas de câmbios ou entre estas e estabelecimentos bancários.

Portaria n.º 10:214 — Habilita à cobrança do imposto de pescado o pôsto fiscal das Preces, pertencente à secção fiscal de Caminha, da 3.ª companhia do batalhão n.º 3 da guarda fiscal.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 10:215 — Eleva a verba atribuída mensalmente ao Consulado de Portugal em Berlim para custeio das despesas com material e expediente.

Portaria n.º 10:216 — Autoriza o cônsul de Portugal em Berlim a admitir no serviço do Consulado mais um assalariado.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:217 — Reforça a verba inscrita na alínea *b*) do n.º 4) do artigo 197.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Portaria n.º 10:218 — Reforça a dotação inscrita na alínea *a*) do artigo 233.º, capítulo 11.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Cabo Verde.

Portaria n.º 10:219 — Reforça a verba do n.º 36) do artigo 1071.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuïções e Impostos

Decreto-lei n.º 32:320

Mantendo-se as razões que determinaram a promulgação do decreto-lei n.º 22:966, de 14 de Agosto de 1933;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogada até 3 de Junho de 1944 a vigência do disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 22:966, de 14 de Agosto de 1933.

Art. 2.º (transitório). São anuladas as contribuïções predial e industrial que tenham sido liquidadas no ano corrente à entidade a que se refere o artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 14 de Outubro de 1942. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto-lei n.º 32:321

Reconhecendo-se a necessidade de ampliar o disposto no artigo 8.º do decreto n.º 25:303, de 8 de Maio de 1935, às operações sôbre moedas efectuadas entre casas de câmbios ou entre estas e estabelecimentos bancários;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Não se compreendem nas disposições da alínea *a*) do artigo 1.º do decreto n.º 16:732, de 13 de Abril de 1929, e do artigo 1.º do decreto n.º 19:236, de 14 de Janeiro de 1931, as operações sôbre moedas realizadas entre as casas de câmbios ou entre estas e os estabelecimentos bancários.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 14 de Outubro de 1942. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

Direcção Geral das Alfândegas

Portaria n.º 10:214

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja habilitado à cobrança do imposto de pescado o pôsto fiscal das Preces, pertencente à secção fiscal de Caminha, da 3.ª companhia do batalhão n.º 3 da guarda fiscal, e como tal passa a considerar-se incluído no mapa I anexo à Reforma Aduaneira de 22 de Novembro de 1941, sob a rubrica «Delegação de Caminha».

Ministério das Finanças, 14 de Outubro de 1942. — Pelo Ministro das Finanças, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.